



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Cautelar Inominada

Processo nº 0197337-80.2012.8.26.0000

Relator(a): **FRANCISCO THOMAZ**

Órgão Julgador: **29ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

VISTOS ...

Presentes os requisitos do artigo 273 que regula a antecipação da tutela, ainda que nesta instância recursal, defiro a liminar pleiteada para que a perícia pretendida pelo autor seja efetivada, determinando ao juiz *a quo* que providencie o imediato início dos trabalhos técnicos.

Tendo em vista que os autos principais já foram remetidos a este Egrégio Sodalício, deverá o requerente providenciar cópia integral do processo, protocolizando-as na Vara de origem, para formação de autos suplementares, onde deverão ser praticados os atos para cumprimento da ordem ora determinada.

Oficie-se ao juiz *a quo* com a máxima urgente, dando ciência desta decisão, inclusive para, eventualmente, sobrestar a remessa da apelação para este Tribunal, se possível.

São Paulo, 13 de setembro de 2012.

Francisco Thomaz

Relator